



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 174/2017

em 1º de março de 2017

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 22/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 53/2017, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 22/2017, de autoria do Vereador Eduardo Fonseca de Luca. Referida propositura requisita informações sobre UBS 9 do bairro João Crevelaro, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Memorando nº 070/2017-MF do Secretário Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000535/2017 06/03/2017 09:18



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 22 de fevereiro de 2017.

Memorando nº 070/2017-MF

Assunto: Ofício nº 53/2017 – Requerimento nº 22/17

Requisita informações sobre a UBS 9 do Bairro

João Crevelaro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO INTERNO
Processo Nº 3359/2017
Órgão: Secretaria de Saúde
Data: 22/02/2017

Excelentíssimo Senhor

DR. CRISTIANO SALMEIRÃO

M.D. Prefeito de Birigui

Em resposta ao Ofício nº 53/2017 – Requerimento nº 22/17 – Requisita informações sobre a UBS 9 do Bairro João Crevelaro, informamos o que segue.

1) Qual o valor do aluguel do imóvel? Anexar documentos comprobatórios.

O valor mensal do aluguel do imóvel em epígrafe é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme cópia do Contrato de Locação nº 7486/2016

2) Quais serviços da Atenção Básica estão sendo oferecido no local?

São oferecidos os serviços de pré e pós consulta, administração de medicamentos via IM/ IV/ SC, soroterapia, inaloterapia, retirada de pontos, vacinas, dispensação de medicamentos, coleta de preventivos, teste rápido para sorologia HIV e Sífilis, teste do pezinho, atendimento médico clínico geral, palestras educativas, atendimento domiciliar através da ESF e NASF.

3) Como está a sala de atendimento Odontológico? Anexar fotos.

A UBS 9, atualmente, não possui atendimento odontológico, porém os pacientes são referenciados para as UBS-02 e UBS-08, em razão do antigo imóvel que ofertava o referido serviço apresentar problemas estruturais, inclusive com interdição da Defesa Civil, portanto, havendo a necessidade da mudança de prédio.

Ainda, informamos que no Bairro João Crevelaro e adjacências não foi encontrado pela Administração anterior, nenhum local com espaço físico e estrutura adequados para a instalação de uma Unidade Básica de Saúde com consultório odontológico.



4) Caso não tenha instalação ou serviço de odontologia, como será solucionado e em quanto tempo? Quais os recursos financeiros e materiais estão disponibilizados para resolver para tal situação? Anexar documentos comprobatórios.

No momento os pacientes são referenciados para as UBS-02 e UBS-08 para que não haja prejuízo no atendimento odontológico.

A solução para que a referida UBS ofereça o serviço de odontologia, se faz necessária a construção de um prédio próprio, tendo em vista que como citado anteriormente, no bairro e adjacências não foi encontrado um imóvel que atendesse as necessidades para acomodação de uma UBS com porte para atendimento do serviço de odontologia.

Quanto ao tempo para solucionar o problema, no momento não temos como quantificá-lo, porém, esclarecemos que os pacientes não foram prejudicados quanto ao atendimento, haja vista que os mesmos continuam sendo atendidos através de outras Unidades de referência. Informamos que a Administração Municipal busca por meios para viabilizar a construção da referida UBS procurando alternativas para angariar recursos financeiros.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos e na oportunidade manifestamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


GILMAR TRECCO CAVACA

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



PREFEITURA DE BIRIGUI

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

15

FICHA	443
FONTECOST. MBL.	01.310.00
FONTECOST. DER.	16656
EVENTO	080.025
FONTE CONTABIL	32

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e IVANIA TREPICHE UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 09.

Contrato nº 7.486/2.016

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº 362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº 820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**” e, de outro lado **IVANIA TREPICHE**, RG: 20.577.093-9-SSP/SP e CPF/MF nº 866.284.886-91, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Angelo Fabricio nº 257, Jardim Aeroporto, Birigui/SP, neste ato representada por **LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.921.090/0001-41, empresa estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº 246, nesta cidade, doravante denominado simplesmente “**LOCADORA**”. tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A Locadora é legítima proprietária do imóvel localizado na Rua Ernesto Teixeira da Silva nº 984, Jardim Sant'Anna, nesta cidade de Birigui-SP, matriculado no CRI sob nº 45.131, que neste ato loca o referido imóvel para a **LOCATÁRIA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a UBS – Unidade Básica de Saúde 09.

1.1.1 - A locadora não estará obrigada a renovar o contrato se:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



PREFEITURA DE BIRIGUI

2011 - 2015

I - por determinação do Poder Público, tiver que realizar no imóvel obras que importarem na sua radical transformação; ou para fazer modificações de tal natureza que aumente o valor do negócio ou da propriedade;

II - o imóvel vier a ser utilizado por ele próprio ou para transferência de fundo de comércio existente há mais de um ano, sendo detentor da maioria do capital o locador, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

II - A locatária terá direito a indenização para ressarcimento dos prejuízos e dos lucros cessantes que tiver que arcar com mudança, perda do lugar e desvalorização do fundo de comércio, se a renovação não ocorrer em razão de proposta de terceiro, em melhores condições, ou se a locadora, no prazo de três meses da entrega do imóvel, não der o destino alegado ou não iniciar as obras determinadas pelo Poder Público ou que declarou pretender realizar.

1.2 - O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, precisamente a do artigo 24, inciso X, Lei nº8.245/1991 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as disposições contidas no Procedimento Administrativo instaurado para Dispensa de Licitação, registrado sob nº 31/2.016, seus anexos e proposta comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor da LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA, conta corrente n.º 04989-00, do Banco do HSBC n.º 399, Agência 1139.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



PREFEITURA DE BIRIGUI

Um novo tempo

sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os custos deste contrato para esta Contratação correrão por conta da seguinte dotação: nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.36.00 – Ficha nº 443 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

3.2 - A locadora é obrigada a:

I - entregar à locatária o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer à locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

VII - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, conforme art. 22, inciso X, parágrafo único e alíneas, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado, fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, poderá a Locadora rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e a Locadora ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI

União - Trabalho - Progresso

7.2- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela locatária, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, conforme Laudo de Vistoria efetuado as folhas n°s 24/27, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA

9.1 -Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 -Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato a Senhora Soraya Moysés Fernandes Avelino – Diretora Depto. Médico e de Enfermagem e Andrea Benvenuta Antonio – Secretária de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Locadora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal n° 5.385/2015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação".



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI

11.2 - Constitui contravenção penal, punível com prisão simples de cinco dias a seis meses ou multa de três a doze meses do valor do último aluguel atualizado, revertida em favor da locatária:

I - exigir, por motivo de locação ou sublocação, quantia ou valor além do aluguel e encargos permitidos;

II - exigir, por motivo de locação ou sublocação, mais de uma modalidade de garantia num mesmo contrato de locação;

III - cobrar antecipadamente o aluguel, salvo a hipótese do art. 42 da Lei nº 8.245/91 e da locação para temporada.

11.3 - Constitui crime de ação pública, punível com detenção de três meses a um ano, que poderá ser substituída pela prestação de serviços à comunidade:

I - recusar - se o locador ou sublocador, nas habitações coletivas multifamiliares, a fornecer recibo discriminado do aluguel e encargos;

II - deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do imóvel, no caso do inciso III do art. 47 da Lei nº 8.245/91, de usá-lo para o fim declarado ou, usando - o , não o fizer pelo prazo mínimo de um ano;

III - não iniciar o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, nos casos do inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47, inciso I do art. 52 e inciso II do art. 53, a demolição ou a reparação do imóvel, dentro de sessenta dias contados de sua entrega;

IV - executar o despejo com inobservância do disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.245/91.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o prejudicado reclamar, em processo próprio, multa equivalente a um mínimo de doze e um máximo de vinte e quatro meses do valor do último aluguel atualizado ou do que esteja sendo cobrado do novo locatário, se realugado o imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Decreto Municipal.

12.2 - A locação também poderá ser desfeita:

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

12.3 - Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido.

I - nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.245/1991

II - se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



PREFEITURA DE BIRIGUI

em 1993, 1994, 1995

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios que surgirem neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 03 (três) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final, assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, vinte e seis de julho de dois mil e dezesseis.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

IVANIA TREPICHE
Locadora

LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA
Administradora

ANDREA BENVENUTA ANTONIO
Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS:

1-
RG:

[Signature]
6.401.541.5

e

RG:

2- *[Signature]*
47.141.220



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: IVANIA TREPICHE

CONTRATO Nº 7.486/2016 - PROCESSO Nº 31/2016

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Ernesto Teixeira da Silva, nº 984, Jardim Sant'Anna, nesta cidade de Birigui-SP., matriculado no CRI sob nº 45.131, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a UBS – Unidade Básica de Saúde 09.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 26 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Pedro Felício Estrada Bernabé/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: pedro.bernabe@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: Ivania Trepiche/ Locadora

E-mail institucional: lider@liderimobiliaria.com

E-mail pessoal: -----

Assinatura: _____

Nome/ Cargo: Lider Birigui Imóveis Ltda/Administradora

E-mail institucional: lider@liderimobiliaria.com

E-mail pessoal: -----

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADA: IVANIA TREPICHE.

CONTRATO Nº 7.486/2016.

OBJETO:- Locação do imóvel localizado na Rua Ernesto Teixeira da Silva, nº 984, Jardim Sant'Anna, nesta cidade de Birigui-SP, matriculado no CRI sob nº 45 131, que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme necessidade, imóvel este destinado a abrigar a UBS – Unidade Básica de Saúde 09.

Nome	PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABE
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	3.978.179-3
Endereço(*)	Rua Anhanguera, 820, Centro CEP 16.200-067
Telefone	(18) 3642-2113
e-mail	pedro.bernabe@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TOESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FAVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT 28 CENTRO BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 26 de julho de 2016.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABE
PREFEITO MUNICIPAL

